



Foz do Iguaçu, 05 de novembro de 2022

**Moção à Plenária de Encerramento do 60º Congresso Brasileiro de Educação Médica (COBEM)  
Proposta de Mudança no Conteúdo das Provas de Seleção para a Residência Médica**

A Resolução nº 2, de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), atualizou os critérios para os processos de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica. (1)

Entretanto, esta Resolução não atualizou as áreas (especialidades) que devem constar nas fases escrita e prática de acordo com as novas Diretrizes Curriculares (DCN) de 2014. (2)

Assim, a Resolução Nº 2 da CNRM estabelece o seguinte:

Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática.

Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de **Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade)**, com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total.

§ 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo **Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade)**.

Entretanto, as DCN estabelecem, em relação ao internato médico, as seguintes áreas de formação obrigatória em seu Artigo 24:

§ 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.

§ 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.

§ 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades



eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas.

Portanto, segundo as DCN, devem existir **oito** áreas de formação no internato e não **cinco**, como consta na resolução da CNRM.

**É fundamental que o processo de seleção para a Residência Médica seja coerente com o internato médico.** Assim serão exigidos nesse processo os conteúdos curriculares do internato, fazendo com que haja uma dedicação maior dos alunos de medicina ao seu curso médico.

Propomos que a plenária da CNRM altere as diretrizes para o processo seletivo para a Residência Médica, incluindo a exigência de questões nas duas fases, nas áreas e proporções determinadas pelas DCN:

**a) Trinta por cento (30%) das questões com conteúdos de Urgência e Emergência e Medicina de Família e Comunidade;**

**b) Setenta por cento (70%) das questões com conteúdos de Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia, Ginecologia/Obstetrícia, Saúde Coletiva e Saúde Mental.**

Moção aprovada em unanimidade na **Reunião da Regional "ABEM São Paulo"** realizada em 04 de novembro de 2022 no 60º Congresso Brasileiro de Educação Médica (COBEM)

## REFERÊNCIAS

**1** - Resolução CNRM nº 2/2015 – Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=20751-res02-27082015-cnrm-adequa-legislacao-pdf&category\\_slug=setembro-2015-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=20751-res02-27082015-cnrm-adequa-legislacao-pdf&category_slug=setembro-2015-pdf&Itemid=30192)

**2** - Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências.

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15874-rces003-14&category\\_slug=junho-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15874-rces003-14&category_slug=junho-2014-pdf&Itemid=30192)